



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Ofício nº: 118/2025

Lambari, 17 de março de 2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 17/2025

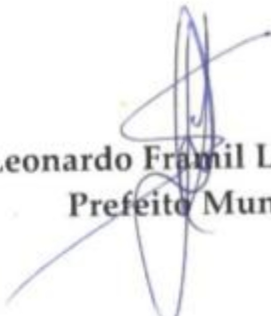
Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Pelo presente, estou encaminhando Projeto de Lei Municipal o qual visa regularização a proibição do despejo de detritos em vias públicas e dá outras providências.

Ao ensejo, manifesto meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Joarez Carlos Martins

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Lambari-MG

RECEBI 17/3/2025
ASS.: 



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 17 /2025

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores (as);

Pelo presente, estou encaminhando Projeto de Lei Municipal o qual visa regularizar a proibição de despejo de detritos em vias públicas e dá outras providências.

Conforme é de conhecimento de todos, nosso município encontra-se em plena expansão urbana, sendo que alguns empreendimentos imobiliários estão, infelizmente, gerando sérios transtornos aos munícipes em relação ao derramamento de detritos em vias públicas.

É cediço que nosso Código de Posturas vigente encontra-se datado de 22 de abril de 1970, estando defasado e com aplicabilidade de multa através de valor referência de salário mínimo o que é vedado em nosso ordenamento, conforme entendimento dos E.Tribunais.

O presente Projeto de Lei, visa combater o despejo irregular de detritos e materiais em vias públicas, resguardando o bem-estar da coletividade e a manutenção da limpeza urbana.

A medida busca coibir práticas que causam transtornos à população e danos ao meio ambiente, estabelecendo procedimento claro para a notificação e aplicação de multas.

Frente ao exposto, solicito análise e deliberação dessa E.Casa Legislativa da presente proposta, por se tratar de medida de grande relevância para a preservação da ordem pública e da qualidade de vida no Município de Lambari.

Atenciosamente,


Leonardo Franco Lobo Santos
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14 /2025

Dispõe sobre a proibição do despejo de detritos em vias públicas e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica proibido o despejo de detritos, resíduos sólidos, materiais de construção, entulhos ou qualquer outro tipo de material em vias públicas, calçadas, passeios e logradouros do Município de Lambari.

Artigo 2º. A inobservância do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa, cujo valor está descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A multa será aplicada por infração constatada e poderá ser majorada em caso de reincidência

Artigo 3º. O procedimento para aplicação da multa obedecerá às seguintes etapas:

I - Notificação prévia ao infrator, concedendo o prazo de 3 (três) dias para remoção dos detritos e regularização da situação;

II - Persistindo a irregularidade após o prazo estipulado, será expedida a multa correspondente;

III - O auto de infração será lavrado pelo Setor de Fiscalização, contendo a identificação do infrator, descrição da irregularidade, local, data e demais informações pertinentes.

IV - O infrator deverá ser comunicado da infração.

V - Fica facultado ao infrator apresentação de defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação da multa, devendo o recurso ser dirigido à autoridade administrativa competente.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

VI – Caso o recurso não seja acatado o Setor de Fiscalização encaminhará ao Setor de Tributação para lançamento da multa junto ao Sistema Tributário.

Artigo 4º. O valor da multa será reajustado anualmente pelo IPCA nos termos da Lei Municipal nº 2.090, de 04 de março de 2021.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 17 de março de 2025.


Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: ____/____/2025_____.



ANEXO I - TABELA DE MULTAS

1) Multa por despejo simples de resíduos ou detritos em via pública: valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência, quando o volume não ultrapassar 2,0 m³.

2) Multa por despejo de maior volume de detritos:

- a) De 2,0 a 5,0 m³: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) De 5,0 a 10,0 m³: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- c) Acima de 10 m³: R\$ 5.000,00 (dez mil reais).

3) Multa por reincidência (dentro do período de 3 meses):

- a) Acréscimo de 50% sobre o valor originalmente aplicado na primeira reincidência;
- b) Acréscimo de 100% sobre o valor originalmente aplicado a partir da segunda reincidência.

4) Critérios adicionais para aplicação da multa:

- a) Caso o despejo de detritos cause obstrução total ou parcial de vias públicas, calçadas ou passeios, haverá acréscimo de 30% no valor da multa correspondente;
- b) Se os resíduos contiverem materiais perigosos, como produtos químicos, perfurocortantes, a multa será duplicada.